



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 15/05/2023
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 27/2023
DOCUMENTAÇÃO:	Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradora Legislativa</i>	4º	
	<i>com: 15/05/2023</i>		
	<i>Jully</i>		
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 27 2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso conjunto das versões atualizadas da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) na elaboração de laudos, pareceres, relatórios, encaminhamentos e avaliações na rotina dos serviços de saúde deste Estado.

Art.2º Todos os direitos sociais que necessitem de avaliação do estado de saúde da pessoa deverão ser concedidos mediante avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o uso conjunto das referidas classificações.

Art. 3º - A equipe mínima de saúde funcional deverá ser composta por 03 (três) profissionais, dentre esses: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo ou Enfermeiro.

§1º Os profissionais do município deverão ser realocados proporcionalmente, de modo que exista ao menos 01 equipe completa em cada um dos níveis de atenção à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



§2º No âmbito assistencial, a equipe de saúde funcional se responsabilizará pelo fluxo de referência e contra-referência.

§3º Em casos de alta complexidade, a equipe de saúde funcional poderá ser acrescida de 01 assistente social, 01 médico e 01 psicólogo.

Art. 4º O município poderá adequar a Equipe em conformidade com a disponibilidade de profissionais do quadro de servidores.

Art. 5º Para consolidação e efetividade desta Lei, o Município poderá firmar acordos com demais esferas de governo ou constituir parcerias público-privadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 10 de maio de 2023.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente.

Nobres Pares.

Este projeto de Lei está sendo apresentado com objetivo de estabelecer a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco.

A política será desenvolvida de forma intersetorial, visando prevenir incapacidades e garantir o acesso a ações e serviços da rede de atenção à saúde funcional. Estamos apresentando e seguindo o modelo de projeto da ANFIBRO na íntegra, já apresentado em outras capitais e municípios brasileiros.

O objetivo é gerar e administrar informações sobre funcionalidade para o planejamento, o monitoramento, o controle e a avaliação da saúde funcional, do bem-estar e da qualidade de vida dos brasileiros. Precisamos acompanhar cada vez mais as pessoas convivendo com suas limitações e restrições em atividades e participação social.

“A Política Municipal de Saúde Funcional – PMSF possibilita a adoção de sistemas (referência e contrateferência) que permeia a atenção primária, secundária, terciária de saúde, facilitando o acesso dos seus usuários a esses diversos níveis de atenção, reorganizando equipes de saúde conforme necessidade e consequentemente essa integração irá ampliar a acessibilidade, universalidade e integralidade da assistência.

A Política Municipal de Saúde Funcional, agregada e respaldada na Classificação Internacional de Funcionalidade possibilita toda articulação entre as unidades, sendo que por referência compreende-se o trânsito do nível menor para o de maior complexidade. Inversamente, a contra referência compreende o trânsito do nível de maior para o de menor complexidade, ampliando as possibilidades de construção de vínculo entre profissionais e usuários, a expansão da assistência em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



saúde, apoio terapêutico e diagnóstico para a garantia da integralidade do cuidado, com a responsabilidade pela condução do cuidado individual, familiar ou comunitário.

A estruturação articulada Gestão e Equipe Multidisciplinar, conseqüentemente tornar-se-á viável e facilitadora para encaminhamento do paciente ao acesso dos seus direitos sociais.

A classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde–CIF, foi ratificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) pela Resolução WHA54.21/2001, tendo como principal objetivo a mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. Nesse sentido, torna-se vital a criação de políticas e estratégias em especial de promoção de saúde, visando a manutenção da funcionalidade (capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma) que englobam todas as funções do corpo, atividades e participação.

A CIF permite o monitoramento do estado de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica psicológica e social de um indivíduo. Possibilita prevenir incapacidades ,quando ocorre a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade num padrão normal para o ser humano (atividades devida diária e participação social), com a criação de uma política que vise potencializar a funcionalidade dos indivíduos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde, favorecendo a discussão ampliada de Saúde possibilitando acesso a todos direitos sociais.

Apesar da constatação de fatos como os grandes investimentos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces, esses gastos poderiam ser evitados, nota-se uma ausência de ações específicas, intersetoriais e corretamente planejadas ,cuja implementação depende de ações no



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde.”

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº245/2023

Rio Branco-AC, 12 de maio de 2023.

À Excelentíssima o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências”**.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Gabinete da Presidência
Recebido em: 12/05/23
Samara Fonseca
Das 11:14h.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°364/2023

Rio Branco-AC, 15 de Maio de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Lene Petecção, com o objetivo de “Dispor sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco e dá outras providencias”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 27/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 15 de maio de 2023.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa